

LEI N.º 405, DE 26 DE MAIO DE 2.008.

Autoriza o Poder Executivo a promover a municipalização de ações envolvendo medidas sócio-educativas em meio aberto na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a firmar termos, ajustes, contratos, convênios e/ou instrumentos congêneres com entidades de direito público ou privado, objetivando a municipalização de ações envolvendo medidas sócio-educativas em meio aberto bem como outras atividades voltadas aos adolescentes em conflitos com a lei.

Parágrafo único - As atividades descritas no “caput” serão executadas indiretamente pela Municipalidade através de parceria com a entidade sem fins lucrativos “CASA DA CRIANÇA DR. CARLOS LUIZ Malferrari” inscrita no CNPJ 51.805.190/0001-55 a ser formalizada mediante convênio.

Art. 2º. De modo a custear as atividades autorizadas por esta Lei, fica igualmente autorizado o Poder Executivo municipal a abrir na contabilidade um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) - como contrapartida do Município.

Parágrafo único - O crédito autorizado neste artigo será coberto com recursos provenientes de uma das formas autorizadas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 cuja classificação e codificação se fará mediante Decreto no ato de sua abertura.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão da atividade no PPA (2006-2009) e na LDO (2008).

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de

março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º As peças orçamentários dos exercícios vindouros (PPA – LDO e LOA) consignarão dotação orçamentária suficiente para a manutenção e o custeio das atividades autorizadas por esta Lei.

Art. 6º A entidade beneficiada nos termos do artigo anterior fica obrigadas a prestar contas na forma estatuída no artigo 32 das instruções n º 02/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 26 de maio de 2.008.

HAMILTON FALVO
- Prefeito Municipal -